

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

CONTRATO Nº 2021291001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, N° 05.351.614/0001-31, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, PREFEITA, portador do CPF n° 293.943.682-72, residente na RUA PRESIDENTE VARGAS, 53, e de outro lado Sr.(a) SERGIO MAURICIO DE SOUSA MAFRA residente e domiciliado na Rua Castelo, n° 148, Bairro: Jardim Canadá, Município Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 855.867-566, portador do CPF sob n° 944.503.232-20 e RG sob n° 5546941 SESP/PA. de agora em diante denominado LOCADOR, neste ato representado pela Sra. MARIETE NATALINA SOUSA SOUSA DO CARMO residente e domiciliado na Trav. Dom Pedro I, 575, Ed. Quadra Residence, apto 1804, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-100, portador do CPF sob n° 329.556.262-87 e RG sob n° 1564440 SSP/PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de Imóvel Mobiliado com pátio, sala, 03 suítes, banheiro, cozinha e área externa ampla, localizado Na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 22, Bairro: Pepéua, São Caetano de Odivelas/PA, destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: engenheiros(as), arquitetos(as), advogados(as) e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, deste município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Caetano de Odivelas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e recibos concernentes ao objeto contratual;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

Contrato.

- 3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Locatário:
- 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6. O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel:
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- g) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O Locatário se obriga a proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar ao Locador toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos ao Locador à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

- e) Fica vedado o recebimento das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- g) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;

i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

j) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCADOR decorrentes de seus atos, bem como

de vícios e defeitos durante à locação, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da sua assinatura em 28 de outubro de 2021 vigente pelo o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666 Art. 57, II.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

5.2 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO ANO DE ODIV

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao LOCADOR, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o LOCATÁRIO, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá o LOCADOR de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.
- 7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

- 8.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por 12 (doze) meses totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 8.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 10 dia útil de cada mês mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo LOCADOR.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao Locador, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do LOCATÁRIO, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0203.041220002.2.008 Manut. da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 - No que se referem às benfeitorias, as (i) necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, do imóvel em questão, ficarão como se parte integrante fosse do mesmo, sem que tenha o LOCADOR que arcar com quaisquer espécies de indenização a LOCATÁRIA; as (ii) úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. No que se refere às benfeitorias (iii) voluptuárias, não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a presente locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e substância do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Locatários e pelas testemunhas abaixo.

São Caetano De Odivelas-PA, 29 de outubro de 2021



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS CNPJ-MF, N° 05.351,614/0001-31 LOCATARIO

MARIETE NATALINA SOUSA DO CARMO

CPF sob nº 329.556.262-87

LOCADOR

100s PARA

Testemunhas:

1. Gleigna da Selva Ameida CPF: 432.042.952-72 2 Albertana Monteiro da Silve CPF: 375. 619. 872-34

MELHOR SERVICE

Caetano de Odivelas Pa